

## **DECRETO Nº 046/2020**

**Súmula: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19.**

Considerando que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS - declarou pandemia para o Corona vírus,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município.

O Prefeito do Município de ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º Corroborando com o Decreto Municipal 041/2020 e o Decreto 044/2020, **em virtude dos últimos acontecimentos segue este normatizando a partir do dia 24 (vinte e quatro) de março de 2020:**

§1º – Fica suspenso, pelo prazo tempo indeterminado, podendo ser revogado, o funcionamento dos Postos de Combustíveis e farmácias das 09:00 às 18:00 horas, adotando medidas restritivas para evitar aglomerações e protocolo de higiene;

§ 2º – Fica suspenso, pelo prazo tempo indeterminado, podendo ser revogado, o funcionamento da Padarias das 07:00 às 17:00 horas de segunda a sábado, domingos e feriados das 07:00 as 11:00 horas, adotando medidas restritivas para evitar aglomerações e protocolo de higiene;

§3º– Fica suspenso, pelo prazo tempo indeterminado, podendo ser revogado, o funcionamento das Distribuidoras de água e gás das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sábado, ficando suspenso abertura no domingo, adotando medidas restritivas para evitar aglomerações e protocolo de higiene;

§ 4º Locais comerciais, tais como: mercados, supermercados e açougues devem reduzir o horário de atendimento sendo das 9:00 as 17:00 horas, de

segunda a sábado, ficando suspenso abertura no domingo, adotando medidas restritivas para evitar aglomerações e protocolo de higiene.

§5º- Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, hospital, laboratório, serviços funerários, adotando medidas restritivas para evitar aglomerações e protocolo de higiene.

§ 6º- Fica suspenso, pelo prazo tempo indeterminado, podendo ser revogado, o funcionamento dos demais comércios, casas de iscas, prestadoras de serviços e afins não citados nesse decreto, ficando autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

Art.3º – No caso de descumprimento deste decreto, poderão ser acionados os policiais militares ou se os mesmos depararem com estabelecimentos que descumprem os decretos, realizar as determinações do Memorando nº 013/2020- SubCG, de 20 de março de 2020, determinação 1., 1.2, 1.3 e 1.4.

Art. 4º Pedimos a compreensão de todos, pois são medidas rigorosas e necessárias para evitar o contágio e disseminação do vírus em nossa cidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé  
Itaguajé, 23 de Março de 2020.

**CRISÓGONO NOLETO SILVA E JÚNIOR**  
Prefeito Municipal